



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

970231
P. Cel. 31

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 2017.

Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios e sua transmissão ao vivo, na forma que específica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, bem como o Poder Legislativo Municipal, quando da realização de processos licitatórios.

Parágrafo único. Os processos licitatórios a serem realizados pelo Poder Público Municipal serão todos gravados em áudio e vídeo e transmitido ao vivo por meio da internet, através do Portal da Transparência de cada Poder ou órgão.

Art. 2º A gravação deverá abranger os seguintes procedimentos:

I - abertura de envelopes contendo a documentação reativa à habilitação dos concorrentes;

II - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento;

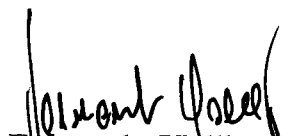
III - classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto nesta lei os processos licitatórios realizados por meio de pregões eletrônicos na internet.

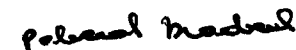
Art. 3º A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório será arquivada nos departamentos competentes de cada Poder ou órgão previsto nesta lei, bem como, inteiramente disponibilizada no Portal da Transparência para consulta pública *on line*.

Art. 4º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 65º aniversário de Cascavel.
Em 6 de fevereiro de 2017..


Fernando Hallberg
Vereador/PPL


Olavo Santos
Vereador/PHS


Polival Madril
Vereador/PMB





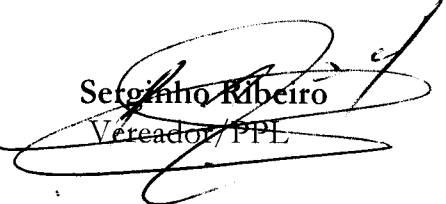
Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ


Paulo Porto
Vereador/PCdoB


Pedro Sampaio
Vereador/PSDB


Dr. Bocassanta
Vereador/PROS


Sérgio Ribeiro
Vereador/PPL


Jaime Vasatta
Vereador/PTN


Mazzuti
Vereador/PSL


Parra
Vereador/PMDB


Damaeceno Junior
Vereador/PSDC


Valdecir Alcântara
Vereador/PSL

Justificativa

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, trata sobre o Acesso a Informação que deve ser cumprido pela Administração Pública no que tange a todos os seus Poderes e órgãos. E, conforme consta do seu art. 1º, os Municípios estão obrigados a atender aos preceitos legais impostos pela referida norma.

Em seu art. 3º, III, a lei de acesso à informação garante que todos os seus procedimentos tem como propósito garantir o direito fundamental de acesso a informação por parte da população. Sendo que os meios de comunicação utilizados pela tecnologia da informação, são garantias que devem ser cumpridos pelos gestores públicos.

“Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes”:

.....
“III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação”.

Portanto, garantir a transparência por meio de gravações em áudio e vídeo e transmissões ao vivo através da Internet, nada mais do que garantir o acesso à informação a população, de todos os processos licitatórios que estão sendo executados pelo Póde Público local, abrangendo todos os Poderes e órgãos.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A transparência do Estado se realiza por meio do acesso dos cidadãos às informações governamentais, o que torna mais democrática e estreita as relações entre o Estado e a sociedade civil. O que espero, pois, contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta importante lei, que será mais uma arma no controle dos gastos públicos.

Palmeira

